



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG, 31 de março de 2021.

Ofício nº. 0095/2021

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

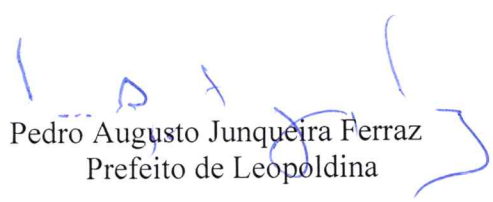
Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o presente Projeto de Lei Complementar, o qual "*Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2021*", bem como a Mensagem e documentos que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização Legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de aprovação do referido projeto, requer, aplicabilidade e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina

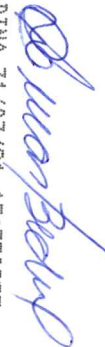
Ao Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais

CÂMARA M. LEOPOLDINA 31/03/21 15:33:0953





PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. ____/2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial
ao orçamento do presente exercício de 2021.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para inclusão de dotação orçamentária conforme classificação institucional funcional programática abaixo relacionada:

02 15 01 08 244 0012 2.333 Benefícios Eventuais/Calamidades
3390 32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
R\$200.000,00 - Fonte 229

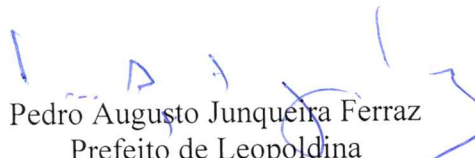
Parágrafo único: O recurso utilizado para a abertura do crédito especial será o superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º A abertura do crédito especial a que se refere esta Lei se faz na forma disposta no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em até 100% (cem por cento) do valor concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 31 de março de 2021,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina


Luiza Helena Moraes Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº / 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial
ao orçamento do presente exercício de 2021.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento do presente exercício de 2021”.

O Município de Leopoldina no exercício do ano de 2020 recebeu repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19. Com recebimento dessa verba federal extraordinária, foi solicitado abertura de crédito especial junto a Câmara Municipal, dentro do orçamento de 2020, para utilização de tal verba.

Ocorre que, considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social, o Ministério da Cidadania por meio da Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, realizou alterações nas Portarias MC nº 369, de 29 de abril de 2020 e MC nº 378, de 7 de maio de 2020.

O artigo 12 da Portaria MC nº 369 e o art. 4º da Portaria MC nº 378, passou a vigorar da seguinte forma: os recursos repassados aos municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas. E, estabelece que os recursos emergenciais e extraordinários possam ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

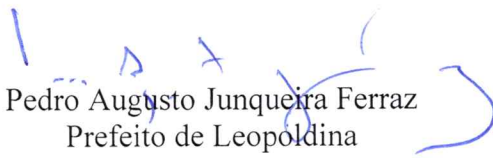
Nesse sentido, solicitamos a abertura de crédito especial para incluir, no orçamento de 2021, ficha de Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita, dentro do Bloco de Benefícios eventuais/calamidades, na Assistência Social Geral, com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais). A solicitação se faz necessária, uma vez que, só existe no orçamento fichas com recursos próprios e do Fundo Estadual de Assistência Social, e trata-se de uma verba do Fundo Nacional de Assistência Social como já mencionado.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização legislativa o quanto antes é que solicito desta Augusta Casa Legislativa a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Dados os esclarecimentos acima espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação da propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito de Leopoldina



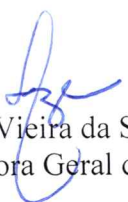
PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaramos para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000, que o aludido projeto de lei de abertura de crédito especial para incluir, no orçamento de 2021, ficha de Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita, dentro do Bloco de Benefícios eventuais/calamidades, na Assistência Social Geral, com recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, no que se refere às metas da Administração, é compatível com o PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Leopoldina, MG, 31 de março de 2021.


Adriana Vieira da Silva Souza
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à inclusão de dotação orçamentária dentro do Bloco de Benefícios eventuais/Calamidades, na Assistência Social, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, o qual será suficiente para garantir os empenhos de tais despesas neste exercício de 2021 um montante de aproximadamente R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Esclarecemos também que o valor total, comprometerá 0,19% (dezenove centésimos percentuais) considerando o período de 10 meses do exercício financeiro atual, correspondendo a igual despesa prevista para o exercício neste mesmo período.

Salientamos que o recurso utilizado para abertura deste crédito será o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior em consonância com artigo 43 da Lei 4.320, Parágrafo 1º e Inciso I.

Leopoldina, MG, 31 de março de 2021.

Adriana Vieira da Silva Souza
Controladora Geral